



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Edição (D.O.M.): 2400
Data: 06/11/25
Fls. 33 e 34

LEI Nº 1.614, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"Cria a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial no Município de Mangaratiba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial no Município de Mangaratiba, com o objetivo de avaliar, aprovar e documentar a baixa de bens patrimoniais pertencentes ao município.

Art. 2º A Comissão Permanente de Baixa Patrimonial será composta por 04 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, conforme a necessidade e critério da administração municipal, além desses poderá ser convocado 01 (hum) Membro adicional representante da Secretaria Municipal Competente.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Baixa Patrimonial:

- I - Realizar inventários periódicos dos bens patrimoniais do município;
- II - Avaliar as condições dos bens e justificar a necessidade de baixa;
- III - Aprovar ou rejeitar a baixa de bens patrimoniais, conforme as normas e procedimentos estabelecidos;
- IV - Documentar e registrar todo o processo de baixa de bens patrimoniais;
- V - Garantir a transparência e a conformidade com as normas contábeis e legais vigentes.

Art. 4º Fica estabelecido o pagamento de jeton aos membros da Comissão Permanente de Baixa Patrimonial e ao membro adicional, fazendo jus ao recebimento de jeton de presença no valor de um terço do salário-mínimo vigente no país, por reunião ou sessão.

§1º A Comissão se reunir-se-á até 04 (três) vezes por mês, de forma ordinária sendo permitido reuniões extraordinárias justificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

§2º O membro adicional será convocado sempre que houver necessidade de representação específica, fazendo jus ao recebimento do jeton nas mesmas condições estabelecidas no caput, limitado à quantidade de reuniões mencionada no §1º.

Art. 5º A Comissão Permanente de Baixa Patrimonial observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º A Comissão Permanente de Baixa Patrimonial também observará a Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que trata da organização e procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito